

NOTA INFORMATIVA Nº 9/GGF/2012

Assunto: INSTRUÇÕES PARA OS NOVOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS

1. Agrupamento de Escolas que resulta da agregação de vários agrupamentos mantendo a designação de um deles

Mantêm o número de identificação fiscal e o código do agrupamento de escolas cuja designação não se altera.

Junto do serviço de finanças deve proceder as alterações inerentes à designação do novo órgão de gestão.

1.1. Dotações de Pessoal

O Agrupamento de Escolas passa a assumir a responsabilidade de processar os vencimentos da totalidade do pessoal do Agrupamento.

Assim, a requisição de fundos para os vencimentos de Julho já terá de ser efetuada para a totalidade do pessoal, sendo da CAP a responsabilidade pelo seu processamento.

O Agrupamento de Escolas deverá comunicar aos Serviços da Segurança Social / Caixa Geral de Aposentações / ADSE, as transferências de todo o pessoal que passou a pertencer-lhe.

1.2. Dotações de Funcionamento

As verbas (Fonte de Financiamento 111) ainda não requisitadas pelo(s) Agrupamento(s) agregado(s) reverterem a favor do novo Agrupamento de Escolas.

O respetivo montante será comunicado brevemente por este Gabinete.

1.3. Saldos das Dotações de Compensação em Receita

Os saldos das dotações da Fonte de Financiamento 111 devem ser entregues através de Guia de Reposição abatida nos pagamentos e enviada cópia a este Gabinete.

Os saldos das dotações do orçamento de compensação em receita das Fontes de Financiamento 123, 242 e 280 na posse dos Agrupamentos agregados revertem, igualmente, a favor do novo Agrupamento de Escolas.

Caso o Agrupamento extinto, tenha na sua posse receitas arrecadadas ainda não entregues nos Cofres do Estado, deverá elaborar guia de receita do Estado em nome do novo Agrupamento de Escolas, classificando a (s) receita (s) consoante a sua proveniência e, após pagamento da guia, remeter cópia da mesma ao novo Agrupamento de Escolas, a fim de ser incluída em futura requisição de fundos daquele Serviço.

1.4. Encerramento de Contas

Os Agrupamentos de escolas extintos devem fechar contas e apresentar a respetiva conta de gerência dentro do prazo de 45 dias após o seu encerramento.

O Agrupamento de Escolas extinto deverá cessar a sua atividade junto do Serviço de Finanças, solicitar ao Registo Nacional de Pessoas Coletivas a sua extinção, bem como comunicar à Segurança Social, Caixa Geral de Aposentação e ADSE.

No que se refere à conta de gerência da unidade orgânica cujo código/designação não se altera, só haverá lugar à sua elaboração caso não permaneça no Conselho Administrativo nenhum elemento do anterior Conselho. Nesta situação, deve fechar contas e apresentar a respetiva conta de gerência partida (sem reposição de saldos) dentro do prazo de 45 dias após o seu encerramento.



2. Agrupamento de Escolas que resulta da agregação de vários agrupamentos não mantendo a designação de nenhum deles

O número de identificação fiscal e o código para efeitos de requisição de fundos, devem continuar a ser os utilizados pelo Agrupamento de Escolas onde se localiza a sede.

Para este efeito o Agrupamento de Escolas deverá junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas solicitar a alteração da designação e comunicar esta alteração a este Gabinete.

Aplicam-se as orientações descritas nos pontos 1.1 a 1.4.

3. Agrupamento de Escolas que resulta da agregação de vários agrupamentos e de uma Escola Secundária, que passa a ser a Sede do novo Agrupamento

3.1. Se a denominação do novo Agrupamento de Escolas for idêntica à designação de um dos agrupamentos agregados, apenas deverá junto do Registo Nacional de Pessoal Coletivas solicitar a alteração da sede daquele agrupamento, mantendo-se o número de identificação fiscal e o código do agrupamento de escolas.

No âmbito deste ponto, aplicam-se as orientações descritas nos pontos 1.1 a 1.4.

3.2. Se a denominação do novo Agrupamento de Escolas não for idêntica à designação de um dos agrupamentos agregados, a Comissão Administrativa Provisoria poderá decidir por uma das seguintes opções:

3.2.1. Solicitar a alteração do nome e da sede daquele agrupamento, junto do Registo Nacional de Pessoal Coletivas mantendo-se o número de identificação fiscal e o código do agrupamento de escolas.

No âmbito deste ponto, aplicam-se as orientações descritas nos pontos 1.1 a 1.4

3.2.2. Até final do corrente ano económico, é utilizado o código e número de identificação fiscal (NIF) de Escola Secundária para efeitos de requisição de fundos, Finanças, CGA, Segurança Social e ADSE

No âmbito deste ponto, aplicam-se as orientações descritas nos pontos 1.1 a 1.4

Neste caso, também, deverá solicitar a inscrição do novo Agrupamento de Escolas, junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

Lisboa 5 de Julho de 2012.

O Diretor-Geral

(Edmundo Gomes)